

Arrufos Domésticos

Como espetáculo, o que se viu é de baixa qualidade política: uma decisão inédita, desconcertante, pessoal, inoportuna, sem amparo na lei, dá a medida da imaturidade do Legislativo para cumprir as suas obrigações elementares. O presidente do Congresso, senador Nelson Carneiro, misturou uma questão institucional com outra regimental: devolveu para sanção presidencial, sem estar aprovada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em represália pela atitude da Câmara, que seguiu o projeto até o fim para forçar o Senado a aprovar a lei salarial.

Esse tipo de desavença doméstica nas relações entre as duas casas tende fatalmente ao ridículo. Da próxima vez, o senador Nelson Carneiro poderia botar de castigo os deputados, cortando-lhes as férias ou as passagens aéreas.

Por sua conta, mas com risco nosso, o presidente do Senado criou um episódio que — por seu ineditismo — levou os partidos de oposição representados no Congresso a cometer a originalidade de recorrer ao Judiciário para que seja cumprida a exigência constitucional. A Lei de Diretrizes Orçamentárias só pode voltar aprovada à presidência da República, para ser sancionada.

O ato do presidente do Senado não teve amparo legal, pela fundamental razão de que o artigo 35 das disposições transitórias da Constituição, em seu parágrafo segundo, inciso II, é taxativo ao fixar que o projeto do Orçamento será encaminhado ao Congresso "até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".

Com base no prazo de devolução, interpretado às avessas, o senador Nelson Carneiro praticou uma represália contra a Câmara, proclamando o começo do recesso parlamentar de julho antes da

aprovação da LDO. Para isso, passou por cima do artigo 57 que, em seu parágrafo 2º, é explícito: "A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias." Mandar para sanção presidencial um projeto que não foi votado é abdicar a um dever que a pressa em começar o recesso não justifica. E muito menos a razão eleitoral, que pede a presença do senador Nelson Carneiro na campanha pela sucessão do Estado do Rio, como candidato do PMDB.

O presidente do Senado tomou a estapafúrdia decisão por alguma particular inspiração sobrenatural, pois não há precedente legal. O gesto é de uma originalidade exótica e insustentável. O espírito do legislador ao estabelecer que a sessão legislativa não se interrompe antes da aprovação da LDO foi evitar que ocorra, de fato, o decurso de prazo, com o conseqüente absurdo da sanção de um projeto que deixou de ser aprovado por manobra.

Uma originalidade gerou outra: pela primeira vez a representação política no Congresso recorreu ao Judiciário contra um ato da sua presidência. Os partidos de oposição, com exclusão do maior deles, o PMDB, foram ao STF para que se cumpra a exigência constitucional mediante a votação da lei de diretrizes orçamentárias.

O Supremo — árbitro constitucional nos casos de conflito de Poderes — é diminuído no exercício dos seus poderes quando chamado a resolver questões domésticas, que encontram solução no próprio regimento interno ou no âmbito de entendimento responsável das lideranças. O comportamento dos dirigentes da Câmara e do Senado reforça a convicção de que a representação política não está à altura das necessidades, e que cabeças vão rolar na eleição deste ano.

JORNAL DO BRASIL

05 JUL 1990